



**CIRCULAR Nº 08/2024 - Reclamatórias Trabalhistas – eSocial (eventos S-2500 e S-2501)**  
**Multa de 20% das Contribuições Previdenciárias – ATUALIZAÇÃO**

Em atenção à Circular divulgada anteriormente, acerca da liminar obtida pelo SEPROSP perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Agravo de Instrumento nº 5034349-16.2023.4.03.0000 interposto no Mandado de Segurança Coletivo nº 5036353-59.2023.4.03.6100, assegurando o direito das empresas associadas ao sindicato de efetuarem as declarações e recolhimentos de contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas a terceiros (Outras Entidades e Fundos) oriundas de reclamatórias trabalhistas, por meio da antiga sistemática (GFIP e GPS), sendo determinada a imediata suspensão da obrigatoriedade de utilização do módulo do “eSocial Trabalhista” (eventos S-2500 e S-2501), referente ao lançamento de reclamações trabalhistas perante o sistema eSocial, DCTFWeb, especificamente para promoção dos recolhimentos previdenciários por meio de DARF numerado, **até que a autoridade coatora proceda com as alterações sistêmicas** necessárias à geração da guia para recolhimento das referidas contribuições, **sem o cômputo automático da multa moratória de 20%**, trazemos a seguinte **atualização**:

A RFB, recentemente, comunicou todos os contribuintes<sup>1</sup> que, desde 09/01/2024, **o sistema do eSocial/DCTFWEB foi devidamente corrigido** e, portanto, a partir de tal data, as empresas já podem prestar as informações das contribuições previdenciárias decorrentes de reclamatórias trabalhistas no eSocial/DCTFWEB sem a cobrança automática da multa de mora de 20%

Assim, a decisão judicial obtida pelo SEPROSP resguarda o direito das associadas ao sindicato em relação ao período anterior à correção do sistema pela RFB (outubro/2023 a 09/01/2024), cabendo, evidentemente, a cada empresa analisar individualmente a sua situação.

Reiteramos, por fim, que se trata de decisão judicial provisória, bem como recomendamos as empresas a adotarem todas as cautelas possíveis, consultando contadores/advogados, cabendo esclarecer que o SEPROSP **não** se responsabiliza por quaisquer problemas decorrentes do aproveitamento da liminar, os quais correrão por conta e risco das interessadas.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 29 fevereiro de 2024.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

<sup>1</sup><https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/receita-federal/dctfweb-afastamento-da-incidencia-da-multa-moratoria-sobre-debitos-de-reclamatoria-trabalhista-rt>

